



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**LEI Nº 1819/2023**

**INSTITUI O “PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, DE MEDICAMENTOS, DE INSUMOS E DE OUTROS PRODUTOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma estabelecida nesta lei, o “Programa Banco de Alimentos, de Medicamentos, de Insumos e de outros Produtos e Acessórios Básicos para Cães e Gatos do Município de Minas do Leão”, com o objetivo de adquirir e/ou arrecadar doações de alimentos, de medicamentos, de insumos ou de outros produtos e acessórios básicos, úteis e necessários, para cães e gatos em situação de abandono ou de extrema vulnerabilidade, bem como promover sua distribuição, diretamente ou por meio de organizações não governamentais (ONGs), de protetores e de cuidadores independentes, das pessoas e/ou das famílias em estado de vulnerabilidade social que possuam caninos e/ou felinos sob sua tutela, todos previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar básicos dos animais domésticos.

**Art. 2º** O Município de Minas do Leão, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fica autorizado a organizar e a estruturar o “Programa Banco de Alimentos, de Medicamentos, de Insumos e de outros Produtos e Acessórios Básicos para Cães e Gatos do Município de Minas do Leão”, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de captação, de coleta, de distribuição, de fiscalização, bem como o credenciamento e o acompanhamento das organizações não governamentais (ONGs), dos protetores e dos cuidadores independentes, das pessoas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

e/ou das famílias em estado de vulnerabilidade social que possuam caninos e/ou felinos sob sua tutela, regulamentando o que se fizer necessário.

**Art. 3º** A Administração Municipal fica autorizada a adquirir alimentos, medicamentos e insumos básicos, úteis e necessários, para cães e gatos em situação de abandono ou de extrema vulnerabilidade, mediante a observância e o cumprimento da legislação que rege os processos de licitação e de contratação.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos alimentos, dos medicamentos, dos insumos ou de outros produtos e acessórios adquiridos, doados e arrecadados por meio do “Programa Banco de Alimentos, de Medicamentos, de Insumos e de outros Produtos e Acessórios Básicos para Cães e Gatos do Município de Minas do Leão”, que será coordenado por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** São finalidades do “Programa Banco de Alimentos, de Medicamentos, de Insumos e de outros Produtos e Acessórios Básicos para Cães e Gatos do Município de Minas do Leão”:

I – receber e armazenar gêneros alimentícios, medicamentos, insumos, produtos e acessórios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio; e
- e) compras de alimentos, de medicamentos e de insumos básicos, úteis e necessários pela Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

II – efetuar a distribuição dos gêneros alimentícios, dos medicamentos, dos insumos ou de outros produtos e acessórios doados e arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) organizações não governamentais (ONGs);
- b) protetores e cuidadores independentes;
- c) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam caninos e/ou felinos sob sua tutela, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 1º Os beneficiários deverão previamente estarem cadastrados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os beneficiários deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 3º O “Programa Banco de Alimentos, de Medicamentos, de Insumos e de outros Produtos e Acessórios Básicos para Cães e Gatos do Município de Minas do Leão” poderá aceitar cessão gratuita ou doações de roupas, de coleiras, de guias, de casas, de caixas de transporte, de brinquedos, de produtos de limpeza e de utensílios diversos para os animais, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo recebimento, pelo armazenamento e pela distribuição dos itens mencionados nesta lei.

§ 5º Nas equipes de coleta e de distribuição, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e a atestar estarem os alimentos, os medicamentos, os insumos ou outros produtos e acessórios em condições apropriadas para o consumo e o uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**Art. 6º** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 09 de maio de 2023.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 09 de maio de 2023.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**